DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2023 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 2181/2019, de 10 de Julho de 2019, bem como nas demais disposições legais previstas e

A presente orientação tem por finalidade disciplinar e padronizar os procedimentos relacionados à realização de pesquisa de preços no âmbito do Município, especialmente quanto à obtenção, análise, documentação e formação do preço estimado das contratações públicas.

A matéria está sujeita à atuação, orientação e fiscalização do Sistema de Controle Interno Municipal, no exercício das competências estabelecidas pela legislação aplicável, especialmente:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da Administração Pública e as atribuições relativas ao controle interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à fiscalização do cumprimento das normas de gestão fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece competências relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e aprimorar os procedimentos adotados pelos órgãos e entidades municipais para realização das pesquisas de preços;

CONSIDERANDO que a adequada estimativa de preços constitui etapa essencial do planejamento das contratações públicas, contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, planejamento e transparência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para a determinação do valor estimado das contratações e exige sua compatibilidade com os valores praticados pelo mercado;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 89/2023 e suas alterações, que regulamenta os procedimentos aplicáveis às contratações no âmbito municipal;

CONSIDERANDO as orientações e entendimentos dos Tribunais de Contas acerca da necessidade de realização de pesquisa de preços de forma adequada, documentada e compatível com o objeto, quantitativos e condições da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prevenir sobrepreço, subestimação dos valores, estimativas inadequadas e demais inconsistências que possam comprometer a economicidade e a vantajosidade das contratações públicas;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal de Peritiba/SC, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 89/2023, utilizando-se, quando aplicável, a IN SEGES/ME nº 65/2021 como referência.

Parágrafo único: A pesquisa de preços constitui etapa fundamental do planejamento das contratações públicas e tem por objetivo definir o valor estimado da contratação, que deve ser compatível com os valores praticados no mercado.

Art. 2º A pesquisa de preços tem por objetivos:

I – Subsidiar a definição do valor estimado da contratação, de modo que seja compatível com os valores praticados pelo mercado;

II – Delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;

III – auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;

IV – Fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;

V – Identificar possíveis situações de sobrepreço, preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados;

VI – Conferir maior segurança à análise da aceitabilidade e da exequibilidade dos preços ofertados, quando cabível;

VII – impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;

VIII – servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX – garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

X – auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica;

XI – servir de parâmetro nas renovações contratuais;

XII – subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

XIII – auxiliar à identificação de vantagem econômica na adesão a uma ata de registro de preços;
XIV – auxiliar na definição dos critérios de recebimento do objeto a ser contratado;
XV – identificar a obrigatoriedade de aplicação de margem de preferência de bens ou produtos, quando o valor influenciar a mesma;
XVI – prevenir aplicação de sanções aos agentes públicos por parte dos órgãos de controle;
XVII – a pesquisa de preços deverá ser realizada de forma compatível com o objeto, quantitativos e condições da contratação, não se limitando à mera obtenção de cotações, devendo os preços coletados ser analisados quanto à sua consistência, atualidade e representatividade.

Art. 3º É indispensável que os orçamentos obtidos sejam submetidos a análise crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados. Assim sendo, para a obtenção do resultado da pesquisa, não deverão ser considerados os preços excessivamente elevados, inconsistentes ou inexequíveis, conforme critérios e parâmetros devidamente fundamentados e descritos no processo administrativo.
Parágrafo único. Os critérios e parâmetros para análise dos preços deverão considerar, entre outros aspectos, os próprios valores encontrados na pesquisa, mediante sua ordenação e comparação, de modo a identificar e, quando devidamente justificado, excluir aqueles que apresentem variação significativa em relação aos demais preços pesquisados.

Art. 4º Na realização da pesquisa de preços, sempre que possível e pertinente ao objeto, deverão ser observadas as seguintes condições:
I -Utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais (PNCP , Painel de Preços GOV, FAROL TCE-SC, etc);
II. Eximir-se utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública.
III. Registro das consultas realizadas para identificação de contratações similares de outros entes públicos, inclusive quando não localizadas referências pertinentes;
IV. Eximir-se de realizar de pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;
V. Realização de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;
VI. Exclusão de valores inexequíveis com a devida justificativa;

VII. Exclusão de proposta na estimativa de preços com a devida justificativa;
VIII. Consideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;
IX. Evitar pesquisa composta por menos de três referencias válidas sem a devida justificativa;
X. observar os aspectos formais e a identificação das fontes utilizadas na pesquisa, incluindo, quando aplicável, razão social, CNPJ, endereço, data da cotação, identificação do responsável, descrição do objeto, quantidade, unidade de medida, preços unitários e totais e demais informações necessárias à sua validação a observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;
XI. Inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa;
XII. realizar a pesquisa de preços individualmente para cada item ou grupo de itens, conforme a natureza do objeto e a forma de contratação, evitando-se a utilização exclusiva do valor global quando isso puder ocultar diferenças relevantes entre os preços unitários ou favorecer a ocorrência de sobrepreço em determinados itens;
XIII – assegurar que os preços utilizados na estimativa sejam compatíveis com as especificações, quantitativos e condições efetivamente previstas para a contratação;
XIV – verificar a atualidade dos preços coletados, observando os prazos estabelecidos na legislação e nesta Instrução Normativa;
XV – registrar no processo administrativo a metodologia utilizada para definição do valor estimado, bem como a memória de cálculo correspondente.

Art. 5º. Para fins de estimativa do valor da contratação, deverão ser priorizadas, sempre que disponíveis, atuais e pertinentes ao objeto, as referências de preços praticados pela Administração Pública, obtidas por meio de contratações similares, contratos, atas de registro de preços e demais registros disponíveis em sistemas oficiais de governo e bases públicas de preços ou de atos homologados no portal de compras públicas- PNCP.

Art. 6º. A pesquisa de preços deverá utilizar preferencialmente como parâmetros, os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde e as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (se a contratação ocorreu a mais de 90 dias).

Art. 7º A pesquisa de preços poderá ser realizada diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, quando essa fonte for pertinente ao objeto ou quando as demais fontes disponíveis não forem suficientes para a formação de uma estimativa adequada, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Consulta a, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sempre que possível, mediante solicitação formal por meio de ofício, e-mail ou outro meio que permita comprovar a solicitação;

II – Justificativa da escolha dos fornecedores consultados;

III – obtenção de orçamentos com antecedência máxima de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital, quando aplicável;

IV – Concessão de prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto;

V – Obtenção de propostas formais contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

VI – Informação aos fornecedores sobre as características e condições da contratação, incluindo, quando aplicável, especificações, quantitativos, prazo e local de entrega ou execução, frete, garantia, assistência técnica e demais condições relevantes;

VII – registro nos autos da relação dos fornecedores consultados que não apresentaram proposta, quando houver;

VIII – análise crítica dos preços obtidos, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 1º A impossibilidade de obtenção de 3 (três) propostas de fornecedores não invalida, por si só, a pesquisa, desde que a insuficiência de referências seja devidamente justificada nos autos e que os preços obtidos sejam considerados suficientes e representativos para a formação do valor estimado.

§ 2º A utilização de pesquisa direta com fornecedores, isoladamente ou em conjunto com outros parâmetros, deverá ser fundamentada nas características do objeto e nas informações disponíveis para a formação do preço estimado.

§ 3º Os preços obtidos junto aos fornecedores deverão ser analisados quanto à sua consistência, atualidade e compatibilidade com as especificações, quantitativos e condições da contratação.

Art. 8º. Quando utilizada pesquisa de preços em mídia especializada, deverá ser juntado aos autos o resultado da consulta, de forma a possibilitar a identificação da fonte consultada, da descrição do objeto, do preço pesquisado e da data da consulta.

Art. 9º. Para que um site seja considerado especializado, esse deverá estar vinculado necessariamente a um portal na internet com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de valores, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja um notório e amplo conhecimento no âmbito de sua atuação. Exemplos: Webmotors, Wimoveis, Imovelweb, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Art. 10. Poderá haver realização de pesquisa de preços via internet. O que não se admite é a utilização de sites não confiáveis. No caso de pesquisa de preços realizada em lojas na internet, deverá ser juntada aos autos a cópia da página pesquisa em que conste o preço, a data de sua realização e a descrição do bem.
Parágrafo único: São exemplos de sites confiáveis, Mercado Livre, Magazine Luiza, Casas Bahia, etc.

Art. 11. A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, deverão ser juntadas aos autos, as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 12. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I. descrição do objeto a ser contratado;
II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III. caracterização das fontes consultadas;
IV. série de preços coletados;
V. método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI. justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
VIII. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.
IX – Registro das diligências realizadas para obtenção dos preços, quando necessário;
X – Indicação dos preços eventualmente desconsiderados e respectiva justificativa.

Art. 13. Os parâmetros de pesquisa de preços poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, conforme as características do objeto e a disponibilidade e pertinência das informações obtidas, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles que representam os preços

praticados na Administração Pública, seja por meio de contratos firmados com órgãos públicos ou de atos homologados no portal de compras.
Parágrafo único. A não utilização de referências provenientes de contratações similares ou de sistemas oficiais de preços, quando disponíveis e pertinentes ao objeto, deverá ser justificada nos autos.

Art. 14. A pesquisa de preços realizada por meio de fornecedores, internet, mídia especializada ou outras fontes previstas nesta Instrução Normativa poderá ser utilizada de forma isolada ou combinada com os demais parâmetros, observada a pertinência da fonte em relação ao objeto e a necessidade de formação de valor estimado compatível com os preços praticados no mercado.
§ 1º Quando utilizada pesquisa direta com fornecedores, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Instrução Normativa.
§ 2º A utilização de fonte diversa dos preços praticados pela Administração Pública deverá ser justificada quando houver referências públicas disponíveis e pertinentes que não tenham sido utilizadas.
§ 3º A pesquisa de preços deverá ser suficientemente abrangente para permitir a análise da compatibilidade dos valores obtidos com os preços praticados no mercado, considerando as especificações, quantitativos e condições da contratação.

Art. 15. O portal de Compras do Governo Federal deverá ser utilizado como fonte de pesquisa. Isso porque, o "Painel de Preços" é uma ferramenta que trata e extrai os dados e as informações inseridas no Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet, maior portal de compras governamentais do Brasil, referentes às contratações homologadas pela Administração Pública, subsidiando a pesquisa de preços.
Parágrafo único: Outros portais de compras governamentais como exemplo o Portal Licitações-e, do Banco do Brasil e o Portal Licitações Caixa, da Caixa Econômica Federal e FAROL do TCE-SC, por representarem preços praticados junto ao poder público, contratos e atas de registro de preços de outros municípios públicas no DOM SC também poderão ser utilizados como fontes da pesquisa.

Art. 16. A pesquisa de preços deverá ser realizada de forma ampla e suficiente para permitir a verificação da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado, considerando-se, sempre que possível, referências provenientes da Administração Pública e, de forma complementar, outras fontes previstas nesta Instrução Normativa.
Parágrafo único. A amplitude da pesquisa deverá considerar as características do objeto, a disponibilidade de referências, a quantidade de preços obtidos, a dispersão dos valores e as condições específicas da contratação.

Art. 17. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização de quantidade inferior a 3 (três) preços, desde que devidamente justificada no processo.
§ 2º Poderá ser adotada outra metodologia para obtenção do preço estimado, desde que devidamente justificada no processo.

Art. 18. Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópias dos relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, da resposta obtida junto ao fornecedor, das páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas.

Art. 19. O prazo que o solicitante deve aguardar para obter resposta da pesquisa de preços será, de no mínimo 03 dias úteis em casos de necessidade urgente e no máximo 15 dias úteis, nos demais casos.
Parágrafo único: Decorrido o prazo previsto no caput, os procedimentos relacionados à estimativa de preços poderão ser continuados com base nas propostas já obtidas, desde que
fique comprovado nos autos que todos os procedimentos necessários à obtenção dos preços, respeitada a ordem de preferência, foram adotados.

Art. 20. Para fins de utilização na pesquisa de preços, deverão ser observados os seguintes períodos de referência:
I – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas: período **de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços,** observado o índice de atualização de preços correspondente;
II – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: preços compreendidos no período de **até 6 (seis) meses anteriores à data de divulgação do edital**, contendo, quando aplicável, a data e a hora de acesso;
III – pesquisa direta com fornecedores: orçamentos obtidos com antecedência máxima **de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital,** observados os requisitos previstos nesta Instrução Normativa;
IV – notas fiscais eletrônicas: notas fiscais emitidas no período d**e até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,** quando utilizadas como fonte de pesquisa, observada a regulamentação aplicável.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser utilizado preço obtido fora dos períodos estabelecidos neste artigo, desde que devidamente justificada a sua utilização no processo administrativo e realizada a atualização do valor mediante índice adequado ao objeto, quando cabível.

Fonte da Pesquisa	Prazo	Início da Contagem
Mídia especializada	6 MESES	Data da divulgação do edital
Internet/sítios eletronicos	6 MESES	Data da divulgação do edital
Tabela de Referência	6 MESES	Data da divulgação do edital
Proposta de Fornecedores	6 MESES	Data da divulgação do edital
Notas Fiscais Eletrônicas	1 ano	Data da divulgação do edital
Contratações Similares feitas pela Administração Pública	1 ano	Data da pesquisa de preços

Por exemplo:
Fornecedor: até 6 meses → verificar data.
PNCP/contratação similar: até 1 ano → verificar data da contratação e atualização.
Internet: até 6 meses → verificar data/hora da consulta.
NF-e: até 1 ano → verificar data da nota.

Art. 21. Os preços obtidos por meio de sistemas oficiais do governo, de contratações similares, de mídia especializada, tabela de referência ou outras fontes de preços ser atualizados, quando necessário, mediante aplicação do índice de atualização de preços adequado ao objeto da contratação.
§ 1º Na atualização dos preços, deverá ser utilizado, preferencialmente, índice específico ou setorial que melhor reflita a variação dos preços do objeto a ser contratado.
§ 2º Na ausência de índice específico ou setorial aplicável ao objeto, poderá ser utilizado índice oficial de inflação que melhor represente a variação geral dos preços, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
§ 3º São exemplos de índices que poderão ser utilizados, conforme a natureza do objeto:

I – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
II – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;
III – Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M;
IV – Índice Geral de Preços – IGP;
V – Índice de Preços ao Produtor Amplo – IPA;
VI – Índice de Preços ao Produtor – IPP;

VII – Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
VIII – Índice de Variação de Custos Médico-Hospitalares – VCMH;
IX – outros índices oficiais ou setoriais que sejam tecnicamente adequados ao objeto.

§ 4º A escolha do índice deverá ser justificada quando houver mais de um índice aplicável ao objeto ou quando utilizado índice diverso daquele usualmente adotado para o respectivo segmento.

Art. 22. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 23. Esta Instrução Normativa não se aplica às pesquisas de preços destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia, que observarão os procedimentos e parâmetros específicos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 24. Esta Instrução Normativa não se aplica às pesquisas de preços destinadas às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que observarão os procedimentos e parâmetros específicos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 25. Os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

§ 1 º. No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado, desde que a análise e a desconsideração do valor sejam devidamente fundamentadas e registradas no processo administrativo.

§ 2 º. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a própria lei 14.133/2021 determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

§ 3 º. Os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

§ 4º. Os preços coletados deverão ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo a justificativa para a manutenção ou desconsideração dos valores constar do processo administrativo.

Art. 26. Para melhor entendimento, na planilha abaixo foi apresentada simulação contemplando as duas possibilidades, pesquisa realizada com preços excessivamente elevados e preços inexequíveis

SIMULAÇÃO:

EMPRESA	CNPJ	QUANT.	VALOR	TOTAL R$	VALOR MÉDIO	DIFERENÇA R$	%	AVALIAÇÃO
DELTA	xxx	100.000	6,50	650.000,00	6,39	+11.000,00	101,72	VÁLIDO
IPIRANGA	xxx	100.000	6,25	625.000,00	6,39	-14.000,00	97,81	VÁLIDO
BR	xxx	100.000	6,42	642.000,00	6,39	+3.000,00	100,47	VÁLIDO
SHELL	xxx	100.000	4,77	477.000,00	6,39	**-162.000,00**	**74,65**	**INEXEQUÍVEL**
POTENCIAL	xxx	100.000	7,99	799.900,00	6,39	**+160.000,00**	**125,20**	**EXCESSIVO**

Art. 27. Conforme pode ser verificado, de acordo com a explicação e detalhamento acima, os preços excessivamente elevados e os inexequíveis foram excluídos, de modo que o preço mínimo correspondente, identificado após as exclusões, deverá ser o valor utilizado para orçar a contratação.

Art. 28. utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível.

Art. 29. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Art. 30. Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Art. 31. É necessário realizar pesquisa de preços nas prorrogações contratuais e de atas de registro de preços, pois um dos requisitos para prorrogação do contrato é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária, devendo a justificativa e os documentos que comprovem a vantajosidade integrar o processo de prorrogação.

Art. 32. A realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Quando não for possível realizar a pesquisa de preços pelos parâmetros previstos nesta Instrução Normativa, a justificativa de preço poderá ser realizada mediante a apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem preços praticados pela futura contratada em contratações de objetos idênticos ou semelhantes, realizadas com outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, devidamente justificado no processo

Art. 33. Independente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, essa conclusão encontra respaldo no inciso VII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

§ 1 º. Considerando a inviabilidade de competição, a adequação de preço será aferida por meio de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado.

§ 2 º. Caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Art. 34. Constituem etapas para a realização de pesquisa de preços:

I. Defina, de acordo com o que foi estipulado nas especificações do termo de referência ou do projeto básico, os critérios de fornecimento do produto ou da prestação do serviço, de forma a prever condições específicas que possam impactar no valor da contratação, como, por exemplo, prazo, local de entrega, quantidade, frete, garantia;

II. elaborar, quando aplicável, planilha que demonstre a composição dos custos unitários dos bens ou serviços a serem contratados;

III. consultar, sempre que disponíveis e pertinentes, sistemas oficiais de governo e bases públicas de preços, inclusive o Portal de Compras do Governo Federal, Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde, FAROL do TCE/SC e outros sistemas oficiais ou bases públicas disponíveis; (Painel de Preços, disponível em https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/ e/ou https://servicos.tcesc.tc.br/farol_externo/

IV. juntar aos autos os relatórios, extratos, registros ou demais documentos que comprovem as consultas realizadas nos sistemas oficiais e bases públicas, inclusive quando não forem localizados preços pertinentes, de modo a demonstrar as diligências realizadas;
V. obtenha, junto aos demais órgãos da administração, contratos similares, atas de registro de preços, em execução ou concluídos no período de 1(um) ano anterior à divulgação do instrumento convocatório.
VI. verifique no próprio órgão município a existência de contratos similares, vigentes ou concluídos no prazo de 1 (um) ano que antecede a divulgação do instrumento convocatório;
VII. Junte aos autos a comprovação da solicitação dos contratos similares firmados com o próprio órgão ou com outros órgãos da Administração Pública.
VIII. Na impossibilidade de se obter êxito em relação à pesquisa de preços elaborada junto ao Poder Público, os seguintes passos devem ser adotados:
a) mantenha sempre atualizada a relação de fornecedores de bens e serviços;
b) encaminhe solicitação de cotação de preços a todas as empresas detentoras do objeto da contratação e junte aos autos o comprovante da solicitação;
c) realize pesquisa na mídia e site especializados ou de domínio amplo;
d) Junte aos autos todos as pesquisas obtidas junto às diversas fontes, independente de êxito.
e) outras fontes previstas na legislação aplicável;
IX. Independente do parâmetro utilizado, os passos seguintes deverão ser sempre observados:
a) proceda à avaliação dos preços obtidos, excluindo os valores inexequíveis ou que se destoam do alinhamento dos demais preços pesquisados;
b) realize o levantamento de preço obtido por meio de mecanismos previamente definidos podendo se utilizar da média, mediana ou menor preço;
c) junte aos autos as justificativas quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas, bem como quando não for possível obter preços de fontes diversas, observada a ordem de preferência;
d) capacite os servidores que direta ou indiretamente estejam relacionados à pesquisa de preços;

Art. 35. As Secretaria de Administração e Finanças e a Secretaria De indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos Secretários Municipais, chefias e demais servidores envolvidos nos procedimentos de pesquisa de preços e na instrução dos processos de contratação, mediante registro de ciência.

Art. 36. As Secretarias deverão orientar os servidores sob sua responsabilidade quanto às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 37. Todos os atos administrativos poderão ser inspecionados e/ou auditados pelo Controle Interno municipal.

Art. 38. Integra a presente Instrução Normativa o seguinte Anexo:

ANEXO I – Modelo de Documento de Formalização da Pesquisa de Preços.
ANEXO II – Modelo de Planilha consolidada

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Peritiba(SC), 21 de setembro de 2026

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

ADRIANA BOLL
Auditora de Controle Interno
Matricula: 308

ANEXO I
MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃODE PESQUISA DE PREÇOS

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Decreto Municipal 89/2023

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

O presente modelo de Relatório de Pesquisa de Preços procura fornecer um ponto de partida para documentar a pesquisa de preços realizada nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Os trechos em vermelho devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com as peculiaridades do objeto.

NOME DO ÓRGÃO (SECRETARIA MUNICIPAL XXX)

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O Este documento destina-se a formalizar a pesquisa e a apuração do valor estimado da contratação, em conformidade com os arts. 14 a 20 do Decreto Municipal nº 89/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no Município de Peritiba.

Consultas a Legislação:

D-89/2023 - (aqui). IN nº 65/2021- (aqui) Lei Federal nº 14.133/2021 (aqui)

2. OBJETO

Descrever o objeto de forma clara e suficiente, conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência, indicando, quando pertinente, itens, unidades de medida e quantitativos

2.1 .....

3. AGENTE RESPONSÁVEL OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA E APURAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Identificar o agente público, órgão técnico, Agente de Contratação, Comissão de Contratação ou agente designado competente pela realização da pesquisa e/ou apuração do valor estimado, conforme o art. 20 do Decreto Municipal nº 89/2023.

Nome: _____
Cargo/Função:_____
Matrícula:_____
Setor/Unidade:_____

4. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A pesquisa de preços observa o Capítulo VI do Decreto Municipal nº 89/2023. Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido, mediante utilização, de forma combinada ou não, dos parâmetros previstos no art. 15.

Quando a contratação envolver recursos da União, deverá ser observado também o art. 21 do Decreto Municipal nº 89/2023 e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Nota Explicativa: *Informar a data ou período em que a pesquisa foi realizada. Ex.: 15 a 20 de junho de 2025, por meio de xxxxxxxxxx*

5.1 - .....

6. METODOLOGIA APLICADA

☐Média ☐Mediana ☐Menor Preço ☐Outra:

Nota Explicativa 1: *Marcar a metodologia que tiver sido utilizada.*

Média: A soma de todos os preços obtidos dividida pela quantidade de preços obtidos;

Mediana: Colocando os preços obtidos em ordem (do menor para o maior). Sendo o número de preços obtidos par, o valor será a soma dos dois preços que se encontrarem no meio da sequência e divide por dois. Sendo o número de preços obtidos ímpar, o valor será igual ao preço que se encontrar no meio da sequência

Menor Preço: Igual ao valor do menor preço obtido.

Nota Explicativa 2: *Se utilizada outra metodologia deve estar devidamente justificada*

7. FONTES DE PESQUISA

7.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23, §1º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Nota Explicativa 1*: Marcar as fontes de pesquisa que tiverem sido utilizadas, anexando a este relatório os documentos comprobatórios da pesquisa realizada.*

Nota Explicativa 2: *No caso de utilização da primeira opção, a metodologia deverá ser sempre a mediana.*

☐ Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente. Painel Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br), Painel de Preços (https://paineldeprecos.planejamento.gov.br) ou Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br/)

☐ Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente (se a contratação ocorreu a mais de 90 dias).

☐ Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e

compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta, contendo a data e a hora de acesso.

☐ Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou contratação direta.

☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou contratação direta.

8. ANÁLISE DA PESQUISA

8.1 Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se ao Preço de Referência de R$ ..... (por extenso).

8.2 Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes Preços de Referência:

Item	Descrição	Und Medida	Quant	Contratante	Licitação/contrato/fornecedores	Preço
TUBO DE CONCRETO 50CM						
01	FONTE 01		100	Nome: cnpj:		50,00
	FONTE 02		100	Nome: cnpj:		55,00
	FONTE 03		100	PNCP-PL-PP		42,00
	FONTE 04		100	https:// edital n.º PE		50,00
MÉDIA R$ 53,00						
TUBO XXX 40 CM						
02	FONTE 01					
	FONTE 02					
	FONTE 03					
	FONTE 04					
	FONTE 05					
MÉDIA R$ _____						

***Nota explicativa**: Informar o valor de acordo com a metodologia utilizada, conforme informada no item 6.*

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ _____ (.....).

Ou

01 – LOCAÇÃO DE XXXX

ITEM	FONTE	VALOR UN
01		
02		
03		
04		
05		
MÉDIA		R$ 0,00

FONTE 01
Print da fonte circulando os dados

FONTE 02
Print da fonte circulando os dados

ANÁLISE DA PESQUISA
Após análise detalhada dos preços obtidos chegou-se aos seguintes Preços de Referência:

Lote	Item	Descrição Objeto	Valor Unitário/Média

Ou

Item	Descrição resumida	Fonte	Data	Referência/Fornecedor	Preço unitário	Considerado?	Observação
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	
					R$ _____	☐ Sim ☐ Não	

A quantidade de referências não é automaticamente limitada a três. Contudo, o art. 18 admite excepcionalmente a determinação do preço estimado com base em menos de três preços somente quando houver justificativa nos autos.

09. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Informar o valor estimado por item e o valor total da contratação, com base no mapa de formação do preço.

Item	Descrição	Valor unitário estimado	Valor total estimado

		R$ _____	R$ _____
		R$ _____	R$ _____
		R$ _____	R$ _____
		R$ _____	R$ _____
		R$ _____	R$ _____
		R$ _____	R$ _____

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ _____

Neste item o requisitante explicitará o valor estimado total da contratação, com base nas informações da planilha ou tabela demonstrada no item 5. Exemplo de como preencher: Adaptem a realidade de cada contratação.

10. ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS

Registrar a análise de compatibilidade entre os preços coletados e as especificações do objeto, bem como as condições comerciais relevantes. Conforme o art. 20, §1º do Decreto municipal D89/2023, os preços devem ser analisados criticamente, especialmente quando houver grande variação.

Valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados deverão ser desconsiderados, acompanhados da devida motivação, conforme o art. 20, §§2º e 3º, do D-89/2023.

Preços considerados incompatíveis/desconsiderados e respectiva motivação:
.....

11. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Caso não seja possível estimar o valor pelos parâmetros nos arts. 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 89/2023, em contratação direta, observar o art. 17 segundo o qual o fornecedor escolhido deverá comprovar, previamente à subscrição do contrato, a conformidade dos preços com aqueles praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1(um) ano anterior à contratação, ou outro meio idôneo.

Caso seja adotado preço estimado com base em menos de três preços, apresentar justificativa específica e circunstanciada no processo, conforme art. 18 do Decreto Municipal 89/2023, evitando justificativas genéricas.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021,com consulta **(**aqui**),** para consulta, bem como o decreto municipal n.º D-89/2023 o qual pode ser consultado (aqui).

Descrever, de forma objetiva, como a pesquisa foi realizada: sistemas consultados, contratações similares localizadas, sítios eletrônicos utilizados, notas fiscais consultadas, fornecedores contatados, datas das consultas e demais procedimentos relevantes.

Quando houver pesquisa direta com fornecedores, anexar aos autos as solicitações formais de cotação e as respostas recebidas. O art. 19 do Decreto nº 89/2023 considera formal a solicitação encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos ser encartados aos autos.

Quando adotado o parâmetro do art. 15, IV, registrar a justificativa da escolha dos fornecedores, a forma de contato, o prazo concedido para resposta e os fornecedores consultados que não apresentaram proposta.

Exemplo: A seleção dos fornecedores mencionados anteriormente se deu por serem empresas localizadas em municípios da região, que comercializam os itens da presente licitação e disponibilizaram os orçamentos solicitados." ou caso não tenha ocorrido, segue outro exemplo de como preencher "Não foram utilizadas cotações com fornecedores devido a existência de cotações do Painel de preços, contratações similares ou tabela de referência, dispensando este tipo de cotação." Ajustar textos conforme a necessidade de cada contratação.

Forma de solicitação e prazo para resposta:

Fornecedores consultados que não responderam:

As propostas formais dos fornecedores devem permitir a identificação do objeto, valor unitário e total, e demais informações necessárias à adequada comparação. As condições comerciais relevantes devem ser informadas aos fornecedores, observando-se, quando aplicável, prazos e locais de entrega, quantidade, pagamento, frete, garantias e outras condições que possam influenciar o preço.

(descrever conforme orientação acima).....

13. ANEXOS

13.1. A documentação comprobatória contendo .... (por extenso) folhas que compõem a pesquisa de preços segue anexa a este relatório.

Nota Explicativa: *Se este esse parâmetro for utilizado, deve-se justificar as razões que embasaram a escolha do(s) fornecedor(es) consultado(s) Ex: Foram consultados todos os fornecedores que venderam o item xx para a Administração Pública no ano xx para a Administração Pública no ano xx, conforme relatório do painel de preços ou foram consultados os principais fornecedores da região para que seja possível averiguar o valor de mercado local.*

Ou

Relacionar todos os documentos (como demonstrado acima) que comprovam a pesquisa realizada e a formação do valor estimado, tais como:

consultas e referências do PNCP/painel de preços ou Banco de Preços em Saúde, quando utilizadas;

- processos/contratações similares da Administração Pública;

- páginas ou relatórios de sítios eletrônicos, com data e hora de acesso;

- solicitações formais de cotação e respostas dos fornecedores;

- relação de fornecedores consultados que não responderam, quando aplicável;

- consultas à base de notas fiscais eletrônicas;

- consultas à base de notas de serviços da municipalidade, quando aplicável;

- planilhas e mapa de formação do preço;

- justificativas para exclusão de referências e demais documentos pertinentes.

Ou caso o envio seja via e-mail:

Neste item o requisitante citará os documentos que estão em anexo a esta formalização, os quais deverão ser juntados em um único arquivo pdf. O primeiro arquivo sempre será esta formalização de demanda devidamente assinada, após virão os arquivos das pesquisas no PNCP, Contratações similares, cotações com fornecedores, tabelas, planilhas, etc. (dica: utilize a função juntar pdf no site https://www.ilovepdf.com/pt/juntar_pdf). Exemplo de como preencher: "Segue a este documento de formalização de demanda os seguintes anexos:

I) Pesquisa no PNPC do Processo XXX referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2024 do Município de XXXX;
II) Pesquisa no Diário Oficial dos Municipios conforme Processo XXX referente ao Pregão Eletrônico nº xx/2024 do Município de XXXX;
III) Cotação com fornecedor A, B e C;

14. DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Declaro que a pesquisa de preços foi realizada de acordo com os parâmetros aplicáveis do Decreto Municipal nº 89/2023, que os preços coletados foram analisados criticamente e que a metodologia e os cálculos apresentados neste documento correspondem às informações constantes dos documentos anexados aos autos.

AVISO(o modelo acima deverá ser adaptado a cada situação, deverá se manter somente os dados da pesquisa o que não for (que é orientação)poderá ser apagado).

Peritiba-SC, [dia] de [mês] de [ano].

_____

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo/Função – Matrícula

ANEXO II

PLANILHA MAPA/QUADRO/COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Fornecedor A	Fornecedor B	Fornecedor C	Média/ mediana	Valor estimado
Item 1					
Item 2					
Item 3					
	Valor estimado da contratação R$ **Metodologia:** média/mediana/menor valor etc. **Fonte utilizadas:** - PNCP, Painel de Preços/Compras.gov.br – contratações semelhantes de outros municípios; bancos de preços, atas/contratos recentes. Depois quando necessários complementar com pesquisa direta com fornecedores, cotações de fornecedores, x, y, Z, (ideia é não depender exclusivamente de 3 orçamentos de fornecedores) **Responsável pela pesquisa:** fulano de tal – cargo/matrícula **Data da pesquisa:** **Assinatura do responsável**				

A ser utilizada para processos mais simples e de menor valor.(DL, inexigibilidade, ADL).

Peritiba-SC, [dia] de [mês] de [ano].

_____

NOME DO RESPONSÁVEL

Cargo/Função – Matrícula